



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02982/12

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP/PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. FUNCEP/PB. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AUTOS DE EXAME DE PCA (EXERCÍCIO DE 2011). Não Cumprimento do Acórdão TC nº 00427/2013.

ACÓRDÃO APL-TC- 00199/2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00427/2013, fls. 189/194, lavrado em sede de autos de Prestação de Contas Anual do gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP/PB, durante o exercício de 2011, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira.

Naquela oportunidade esta Corte de Contas decidiu:

- I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP/PB, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira;
- II. Assinar o prazo de noventa dias ao atual gestor do FUNCEP para que: a) promova os ajustes necessários para a definitiva regularização das inconsistências no Balanço Patrimonial; e b) apresente comprovação da elaboração dos exigidos Planos Locais e Setoriais de Combate à Pobreza.
- III. Recomendar ao atual gestor do FUNCEP, no sentido de dar ciência ao Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba da necessidade de dotar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02982/12

referido Fundo, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de créditos compatíveis com a arrecadação financeira do mesmo, para, dessa maneira, fornecer mecanismos de transparência e possibilitar a plena autonomia vindicada no diploma legal de criação do FUNCEP e

- IV. Determinar à SECPL a anexação da decisão decorrente desta prestação de contas ao processo de acompanhamento de gestão do Governo do Estado, referente ao exercício de 2014, para fins de verificação da correção da falha em apreço, sob pena de contaminação das contas a serem apreciadas.

A Corregedoria desta Corte de Contas emitiu relatório às fls. 202/204, onde registrou que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação, concluindo pelo não cumprimento do Acórdão APL TC nº 00427/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-427/2013, por parte do ex-gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP/PB, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, com aplicação de multa pessoal, ante o descumprimento das determinações estabelecidas na referida decisão.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que as providências não foram tomadas pelo Gestor responsável, conforme registrado pela Corregedoria desta Corte de Contas, voto no sentido de que este Tribunal Pleno declare o não cumprimento do Acórdão APL TC Nº 00427/2013, por parte do ex-gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP/PB, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, porém, deixo de aplicar a multa visto que já foi aplicada nos autos do Processo TC nº 03906/14.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02982/12

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02982/12 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em declarar o não cumprimento do Acórdão APL TC Nº 00427/2013, por parte do ex-gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP/PB, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 28 de março de 2018

Assinado 8 de Maio de 2018 às 11:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Maio de 2018 às 23:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO